



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## Lei Complementar nº 082 / 2014

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Iaras de acordo com o art. 4º da Lei 573/2012, e dá outras providências.”

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º - Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica estabelecido a título de revisão geral anual aos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei 573/2012, o percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) passando os subsídios dos Vereadores a vigorar com o valor de R\$ 2.005,64 (dois mil e cinco reais e sessenta e quatro centavos); e o subsídio do Presidente da Câmara a vigorar com o valor de R\$ 2.533,44 (dois mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).**

**Parágrafo Único - O percentual utilizado para revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara equivale ao acumulo do ano de 2013 do INPC - IBGE, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei Complementar 573/2012.**

**Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Prof. Mun. de Iaras, em 21 de janeiro de 2014.**

  
**FRANCISCO PINTO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA  
Registrada) 1  
..... fis .....  
P. U. B.  
Publicado na  
nos dias de  
Art. 5º L. O. M.  
IARAS,...../